

# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos ao Veto ao Projeto de Lei nº 405 de 25 de abril de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Apiaí, que “Institui o Programa PORTEIRA ADENTRO, de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

### **PARECER:**

O Veto ao projeto de lei, sob análise, de autoria do Prefeito Municipal de Apiaí, visa vetar integralmente o Projeto de Lei sobre a Instituição do Programa Porteira Adentro, que visa atender os Produtores Rurais do Município de Apiaí.

No que diz respeito a sua constitucionalidade, o presente Projeto pode ser apresentado desde que não desrespeitem os limites legais da Administração Pública, e comprovadas as necessidades locais atendam a comunidade, desde que seja justificada a sua relevância e necessidade de aplicação. Assim, os membros da comissão entendem que o projeto apresentado é constitucional.

A análise do veto indica uma possível ilegalidade no projeto devido à ausência de documentos que comprovem o impacto orçamentário da medida proposta. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige que toda proposição legislativa que implique em aumento de despesas públicas apresente estudos de impacto financeiro e orçamentário, de modo a assegurar a viabilidade do projeto e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

No caso em questão, a implementação do programa “Porteira Adentro” demanda recursos do orçamento municipal para sua execução, porém, não foi anexado ao projeto um relatório que demonstre o impacto orçamentário e financeiro que o município enfrentará. A ausência desses dados inviabiliza a análise completa da proposta sobre as finanças públicas e impede o planejamento adequado para sua implementação.

# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

Diante do exposto, este parecer sugere o acolhimento do veto pela ilegalidade do projeto, considerando que a ausência de relatório de impacto orçamentário fere os preceitos legais de responsabilidade fiscal. Recomenda-se que, caso seja de interesse do legislador, o projeto seja revisado com a inclusão dos estudos orçamentários necessários, permitindo a avaliação detalhada e a regularidade da proposta.

Sala das Comissões,  
em 12 novembro de 2024.

---

**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
RELATOR DA COMISSÃO

---

**JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO**  
MEMBRO DA COMISSÃO